

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20230102**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma L B DE LIMA SPORT EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.263.171/0002-04, estabelecida à AV MARANHÃO, 1384, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO BEZERRA DE LIMA, residente na RUA DÉCIMA QUINTA, 817, BELA VISTA, Itaituba -PA, CEP 68180-420, portador do(a) CPF 724.101.671-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012413	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	48,00	295,000	14.160,00
012415	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE	36,00	2.600,000	93.600,00
012421	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 5.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	240,00	46,000	11.040,00
012424	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE	36,00	85,000	3.060,00
012431	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
012433	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
012435	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m3 TON - Marca.: VONDE	UNIDADE	360,00	75,000	27.000,00
012443	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m3 TON	UNIDADE	2.400,00	26,000	62.400,00
012444	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	3.400,00	45,250	153.850,00
012448	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR	UNIDADE	100,00	16,450	1.645,00
012449	CURVA DE PVC 90° RIGIDO 50mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
012450	CURVA DE PVC 90° RIGIDO 50mm	UNIDADE	24,00	360,000	8.640,00
012452	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA - Marca.: ST	UNIDADE	240,00	55,000	13.200,00
012453	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA	UNIDADE	48,00	63,000	3.024,00
012454	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS - Marca.: BOMPR	SACO	5.000,00	22,950	114.750,00
012455	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS	UNIDADE	36,00	78,000	2.808,00
012456	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS - Marca.: BOM	UNIDADE	48,00	48,950	2.349,60
012457	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS	UNIDADE	48,00	119,950	5.757,60
012458	PREÇO	UNIDADE	48,00	62,000	2.976,00
012459	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS	UNIDADE	60,00	49,000	2.940,00
012460	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS	UNIDADE	6.000,00	42,000	252.000,00
012461	LUVA RIGIDO DE PVC 75mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
012462	LUVA RIGIDO DE PVC 75mm	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
012463	PREGO 22X42 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	3.000,00	19,000	57.000,00
012464	PREGO 22X42 COM QUILO	UNIDADE	480,00	45,000	21.600,00
012465	SAIBRO PARA MOTOSSERRA 36 DENTES - Marca.: STHIL	UNIDADE	6.000,00	42,000	252.000,00
012466	SAIBRO PARA MOTOSSERRA 36 DENTES	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
012467	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 100mm6 METROS - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
012468	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 100mm6 METROS	UNIDADE	3.000,00	19,000	57.000,00
012469	ENXADECO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: CANA	METRO QUADRADO	3.000,00	19,000	57.000,00
014424	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) - Marca.: PLASTIMASSA	METRO QUADRADO	3.000,00	19,000	57.000,00
017224	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG)	METRO QUADRADO	3.000,00	19,000	57.000,00
017224	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4 TON - Marca.: VONDE	UNIDADE	480,00	45,000	21.600,00
017224	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4TON	UNIDADE	480,00	45,000	21.600,00
017234	TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO - Marca.: TALITA	UNIDADE	48,00	48,950	2.349,60
017266	TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO	UNIDADE	48,00	119,950	5.757,60
017271	CALÇA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA - Marca.: JAMIL	UNIDADE	48,00	62,000	2.976,00
017271	CALÇA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA TAMANHO M/G	UNIDADE	48,00	62,000	2.976,00
017271	CORDA SEDA TRANÇADA 03MM-1KG - Marca.: ITALIA	ROLO	48,00	62,000	2.976,00
017302	CORDA SEDA TRANÇADA 03MM-1KG AMARELA	ROLO	48,00	62,000	2.976,00
017302	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro - Marca.: VULCAN	PAR	60,00	49,000	2.940,00
017303	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro	PAR	60,00	49,000	2.940,00
017303	PICARETA CHIBANCA 4LB COM CABO 90CM - Marca.: CANAL	UNIDADE	6.000,00	42,000	252.000,00
041141	PICARETA CHIBANCA 4 LB COM CABO 90CM	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
053258	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15X30CM - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
053258	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15X30CM	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
053267	CALIBRADOR PNEUS PROF 150 LIBRAS - Marca.: STANLEY	UNIDADE	3.000,00	19,000	57.000,00
053267	CALIBRADOR PNEUS PROF 150 LIBRAS	UNIDADE	3.000,00	19,000	57.000,00
053267	CERAMICA PARA REVESTIMENTO 30X60 - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	3.000,00	19,000	57.000,00
053267	CERAMICA PARA REVESTIMENTO 30X60	METRO QUADRADO	3.000,00	19,000	57.000,00
053295	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 2,50M - Marca.: CANAL	UNIDADE	480,00	45,000	21.600,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



053297	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 2,50M FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 12 METROS - Marca.: BOMP REÇO FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 12 METROS	UNIDADE	4.600,00	17,000	78.200,00
053302	GRAXA PARA ROÇADEIRA A BASE DE LÍTIO 150 G - Marca.: MUNDIAL GRAXA PARA ROÇADEIRA A BASE DE LÍTIO 150 G	UNIDADE	160,00	34,200	5.472,00
053308	LIXA D'GUA VDT-23 G 80 - Marca.: ATLAS LIXA D'GUA VDT-23 G 80	UNIDADE	500,00	1,700	850,00
053315	LONA PRETA / BRANCA 6X100 60 KG - Marca.: LONAX LONA PRETA / BRANCA 6X100 60 KG	ROLO	24,00	1.350,000	32.400,00
053318	LUVA EM TECIDO COM PALMA PIGMENTADA - Marca.: KALIPS LUVA EM TECIDO COM PALMA PIGMENTADA	PAR	2.400,00	2,400	5.760,00
053321	MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 5/16X1,50 - Marca.: KALA MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 5/16X1,50	METRO	400,00	1,850	740,00
053339	TRELIÇA TG 12 12 METROS - Marca.: GERDAU TRELIÇA TG 12 12 METROS	UNIDADE	1.000,00	58,000	58.000,00
053350	MASCARA DE SOLDA COM VISOR ARTICULADO - Marca.: KALA MASCARA DE SOLDA COM VISOR ARTICULADO	UNIDADE	12,00	34,000	408,00
054254	Selador Acrílico 18 litros - Marca.: LINERCRYL Selador Acrílico 18 litros	LATA	600,00	60,000	36.000,00
064774	VASO SANITARIO COMUM COR BRANCA - Marca.: LOGASA VASO SANITARIO COMUM COR BRANCA	UNIDADE	120,00	130,000	15.600,00
065819	ALAVANCA RUSGADA 1x1,8M - Marca.: SÃO ROQUE ALAVANCA RUSGADA 1x1,8M	UNIDADE	40,00	98,000	3.920,00
065820	ARAME LISO P/ CERCA 15x17X1000M - Marca.: FERMAK ARAME LISO P/ CERCA 15x17X1000M	ROLO	200,00	550,000	110.000,00
065829	CALÇA IMPERMEAVEL 42 - Marca.: JAMIL CALÇA IMPERMEAVEL 42	UNIDADE	10,00	218,000	2.180,00
065832	CERAMICA PARA PISO ANTI DERRAPANTE PEI 3 60X60 - Mar ca.: ALMEIDA CERAMICA PARA PISO ANTI DERRAPANTE PEI 3 60X60	METRO QUADRADO	1.200,00	17,500	21.000,00
065837	FACAO PARA MATO 22" - Marca.: PARABONI FACAO PARA MATO 22"	UNIDADE	120,00	43,500	5.220,00
065840	GRANILITE Nº0 COR BRANCA - Marca.: GRANIT GRANILITE Nº0 COR BRANCA	TONELADA	120,00	210,000	25.200,00
065875	CAL PARA PINTURA - Marca.: SUPERCAL CAL PARA PINTURA	QUILO	60.000,00	1,750	105.000,00
065900	MANGOTE 1,5MM VIBRADOR DE CONCRETO - Marca.: BOSCH MANGOTE VIBRADOR DE CONCRETO 1,5MM	UNIDADE	6,00	984,000	5.904,00
065901	MANGOTE 35X3,5 VIBRADOR DE CONCRETO - Marca.: VIPART MANGOTE VIBRADOR DE CONCRETO 35X3,5	UNIDADE	6,00	1.230,000	7.380,00
065902	MANGUEIRA PRETA EM PVC 1" - Marca.: SANFLEX MANGUEIRA PRETA EM PVC 1"	METRO	4.000,00	1,950	7.800,00
065903	MASSA ACRILICA GALAO 18 LTS - Marca.: LINERCRYL MASSA ACRILICA GALAO 18 LITROS	BALDE	600,00	60,000	36.000,00
065912	PNEU COMPLETO 3,25-8 MONTADO P/CARRO DE MÃO - Marca. : CANAL PNEU COMPLETO MONTADO PARA CARRO DE MAO 3,25-8	UNIDADE	120,00	68,000	8.160,00
077228	PORCELANATO 1º LINHA TAMANHO MINIMO 82 X 82 - Marca : FORMIGRESS PORCELANATO 1º LINHA TAMANHO MINIMO 82 X 82	METRO QUADRADO	6.000,00	49,850	299.100,00
077925	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 1,5 mm - Marca.: MASTER CABOS CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 1,5 mm NORMATIZADO	METRO	15.000,00	0,900	13.500,00
077931	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 35,0 mm - Marca.: MASTER CABO CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 35,0 mm NORMATIZADO	METRO	4.000,00	22,000	88.000,00
077932	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 4,0 mm - Marca.: MASTER CABOS CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 4,0 mm NORMATIZADO	METRO	20.000,00	1,900	38.000,00
077933	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 50,0 mm - Marca.: MASTER CABO CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 50,0 mm NORMATIZADO	METRO	2.000,00	28,500	57.000,00
077940	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 200 mm 6 METROS - Marca. : MULTILIT CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 200 mm 6 METROS	UNIDADE	100,00	300,000	30.000,00
077946	CONJUNTO DE CAIXA PARA PISO 4X4 COM TOMADA DUPLA E T AMPA - Marca.: LEGRAND CONJUNTO DE CAIXA PARA PISO 4X4 COM TOMADA DUPLA E TAMPA	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00
077954	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT CURVA DE PVC PARA ESGOTO 100MM	UNIDADE	240,00	16,000	3.840,00
077965	ENGATE FLEXIVEL CROMADO 1/2 - Marca.: KRONA ENGATE FLEXIVEL CROMADO 1/2	UNIDADE	150,00	19,000	2.850,00
077985	JOELHO RIGIDO DE PVC L/R 25X1/2 - Marca.: MULTILIT JOELHO RIGIDO DE PVC L/R 25X1/2	UNIDADE	200,00	2,450	490,00
078002	PLACA DE GESSO LEVE PARA TETO 1,80 X 1,20 - Marca.: GESSORE PLACA DE GESSO LEVE PARA TETO 1,80 X 1,20	UNIDADE	1.200,00	47,000	56.400,00
078004	PNEUS 3,25X8 DUAS LONAS - Marca.: COLSON PNEUS 3,25X8 DUAS LONAS	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
078016	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA - Marca.: VIQ ASSENTO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA	UNIDADE	120,00	23,000	2.760,00
078017	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDINA 1,87 X 1,10 m - Marca.: MULTILIT TELHA DE FIBROCIMENTO ONDINA 1,87 X 1,10 m	UNIDADE	1.000,00	58,000	58.000,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



078019	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,50m - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1.200,00	20,000	24.000,00
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,50m				
078024	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600L - Marca.: LINERCRYL	GALÃO	240,00	53,000	12.720,00
	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600L				
078026	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA VERTICAL - Marca.: TA LITA	UNIDADE	96,00	58,000	5.568,00
	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA VERTICAL				
VALOR GLOBAL R\$					2.140.242,20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.140.242,20 (dois milhões, cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 06 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais objeto do contrato;

1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais objeto do contrato;

1.3 - devolver os materiais objeto do contrato de má qualidade que não apresentarem condições de utilização;

1.4 - solicitar a troca dos materiais objeto do contrato devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;



1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato, interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - entregar os materiais objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas do ABNT e INMETRO.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais objeto do contrato, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.9 - efetuar a entrega dos objetos do contrato, objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos objetos do contrato considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;



1.11 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais objeto do contrato, no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) .

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8. - Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

1.9 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.

1.10. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



1. A despesa com o fornecimento dos materiais objeto do contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 51.229-X, Agência 754-4, do Banco do Brasil.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais objeto do contrato, fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$



$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

L B DE LIMA SPORT EIRELI  
CNPJ 08.263.171/0002-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_